



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.749, de 12.01.2017

Processo: 76.371

PROJETO DE LEI Nº. 12.125

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS e RAFAEL ANTONUCCI**

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO” (31 de outubro).

Arquive-se

Diretoria Legislativa

18/01/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.125

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora 16/11/16</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. _____</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 16/11/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antoni</i> Presidente 16/11/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> GIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 16/11/2016</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--

12175



PUBLICAÇÃO
18/11/2016

P 20.649/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOD) 09/NOV/2016 15:27 076371

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/11/2016

Presidente
20/12/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.125
(José Carlos Ferreira Dias)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA
PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO" (31 de outubro).

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO", a realizar-se anualmente em 31 de outubro.

Parágrafo único. Em todo dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09/11/2016

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"ZE DIAS"

RAFAEL ANTONUCCI



(PL nº. 12.125 - fls. 2)

Justificativa

Em janeiro do corrente ano, a então Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 13.246, de 12 de janeiro de 2016, que institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, oriunda de Projeto de Lei do Deputado Federal Neucimar Ferreira Braga, proposto em 2003. Ou seja: o projeto tramitou durante 13 anos até se transformar em Lei e com uma única proposta: permitir através da Proclamação do Evangelho, a promoção da paz e da justiça, para fomentar ainda mais um mundo que reflita melhor o Reino de Deus, independente de credos e religiões.

A intenção é fazer com que, por intermédio da Proclamação do Evangelho, haja maior reflexão sobre a violência generalizada contra a sociedade e diversificação de costumes que destroem a instituição mais sagrada, que é a família.

Com o presente projeto de lei pretendemos trazer a lei federal para também ser aplicada em Jundiaí e para que, por meio dos missionários, a Proclamação do Evangelho tenha também um dia especial no Calendário Municipal de Eventos, com o objetivo de expandir sua maior proclamação e reflexão, em todos os sentidos.

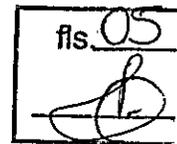
Por tais razões, pedimos aos nobres Colegas a aprovação do presente projeto.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"ZÉ DIAS"


RAFAEL ANTONUCCI



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.246, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2016

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.375**

PROJETO DE LEI Nº 12.125

PROCESSO Nº 76.371

De autoria dos Vereadores **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** e **RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO**” (31 de outubro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04 e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame está revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Proclamação do Evangelho”, celebrado anualmente no dia 31 de outubro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Federal nº 13.246 de 12 de janeiro de 2016, encartada aos autos (fls. 05), que instituiu efeméride.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

Fábio Nada Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 10 de novembro de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.371

PROJETO DE LEI Nº 12.125, dos Vereadores JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS e RAFAEL ANTONUCCI, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO" (31 de outubro).

PARECER Nº 1.715

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO" (31 de outubro), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiá – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.375, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelos nobres autores, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO
16/11/16

Sala das Comissões, 16.11.2016.

Sax
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

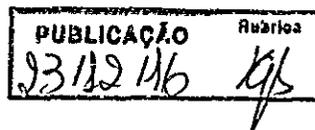
[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 76.371



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.125

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO**” (31 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO**”, a realizar-se anualmente em 31 de outubro.

Parágrafo único. Em todo dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.125

PROCESSO Nº. 76.371

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira Martins

RECEBEDOR:

Amelle

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/01/17

W. Marfisi

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 10
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.G.P.L. n.º 007/2017

Processo nº 34.483-2/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JAN/2017 17:25 076878

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
16/01/2017

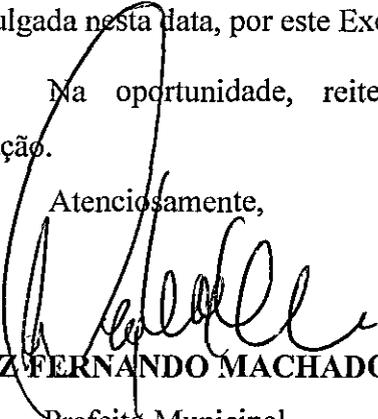
Jundiaí, 12 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.749, objeto do Projeto de Lei nº 12.125, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.749, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO” (31 de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO”, a realizar-se anualmente em 31 de outubro.

Parágrafo único. Em todo dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

[Handwritten signature]
FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
18/01/17 *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº. 12.125

Juntadas:

fls. 02/05 em 09/11/16 ~~02~~; Fls. 06 em 10/11/16;
fl. 07 em 17/11/16 Say; fls. 08/09 em 21/12/16 ~~02~~, ~~3~~
fls 09/11 em 16/01/17 ~~17~~

Observações: